



CREMERS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA
FEDERAL

EXECUÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul TORNA PÚBLICA a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto na Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional nº 082/19, referendado pelo Conselho Federal de Medicina, TORNA PÚBLICA a decisão que executa a pena de **“SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS”**, nos termos da alínea “d”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **ROBERTO GRANDO- CRMSC 12.088 e CREMERS 5.770**, estando impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre **15/05/2023 a 13/06/2023**, por infração aos dispostos nos Artigos 18 (c/c Resoluções CFM nº 1.974/2011 e nº 2.126/2015), 51, 58, 111, 112, 113 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 58, 111, 112, 113 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18).

Porto Alegre, 15 de maio de 2023

Dr. Carlos Orlando Pasqualotto Fett Sparta de Souza
Presidente do Cremers